



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

COMUNICADO

Aumento da Taxa de Direitos Aduaneiros na importação de produtos lácteos e sumos naturais – MP Arquiva Processo de Averiguação

Em decorrência da vinculação aos princípios da transparência e da publicidade, visando assegurar a prestação de esclarecimento público e o dever de informação, a Procuradoria-Geral da República torna público o seguinte:

- I. Na sequência de notícias vindas ao público, dando conta de que o aumento da taxa de direitos aduaneiros na importação de produtos lácteos e sumos naturais, constante da Lei do Orçamento de Estado para o ano económico de 2018, teve como específica finalidade favorecer uma concreta empresa nacional - da qual o Ministro das Finanças e Vice-Primeiro Ministro, Dr. Olavo Avelino Garcia Correia é, alegadamente, acionista - foi determinada a abertura de um Processo de Averiguação, visando a recolha de elementos com vista à apreciação do seguimento a dar a tal denúncia, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º do Código de Processo Penal.
- II. Após recolha e análise de um conjunto de elementos e documentos com relevância para apreciação do seguimento a dar às denúncias, o Ministério Público determinou o arquivamento do referido processo, por ter considerado que da factualidade denunciada e analisada inexistia conduta criminalmente tipificada e punível nos termos do ordenamento jurídico cabo-verdiano, e designadamente, que, *“ainda que tal medida possa vir a beneficiar, indiretamente, o Ministro visado, por via da sua companheira, enquanto acionista de uma das empresas que por ora produz localmente os produtos cuja taxa de importação foi aumentada, a sua participação no processo de elaboração do Orçamento de Estado não se enquadra em nenhuma previsão legal”*, em especial nos crimes de tráfico de influência, participação ilícita em negócios ou abuso de poder, previstos e punidos na Lei n.º 85/VI/2005, de 26 de dezembro, que define e estabelece os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos, conjugado com o Código Penal.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

- III. Consta ainda do despacho de arquivamento que, “*Considerando o princípio da subsidiariedade do direito penal, (...) nem toda a atuação que possa ser considerada como eventualmente não conforme com os princípios éticos e de transparência, é suscetível de consubstanciar ilícito criminal*”, pelo que, “*a existirem tais violações elas deverão ser sancionadas em outra sede, que não o direito criminal*”.
- IV. O processo de averiguação ora arquivado encontra-se na Procuradoria-Geral da República, **podendo ser consultado por qualquer pessoa** que nisso revelar interesse legítimo, em conformidade com o disposto na legislação processual penal.

Praia, 20 de abril de 2018.

A Procuradoria-Geral da República